Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 083/2021 Erechim,30 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador JUARES BERNARDI
D.D. Vice-Presidente do Poder Legislativo, Presidente em exercício,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 069/2021, que Regulamenta o pagamento de horas extraordinárias aos servidores públicos municipais.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 069/2021.

Regulamenta o pagamento de horas extraordinárias aos servidores públicos municipais.

Art. 1.º Fica proibido o pagamento de horas extraordinárias, independente de número, sem a respectiva justificativa, feita caso a caso, e autorização prévia do Secretário da Pasta correspondente, consoante determina a Lei Municipal n.º 3.443/2002.

Parágrafo único. A proibição, de que trata o *caput* deste artigo, se refere ao serviço público realizado além do horário normal de trabalho, bem como aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2.º Nos casos de expressa autorização e necessidade do serviço, se devidamente justificadas, poderá haver o pagamento das horas trabalhadas extraordinariamente, além do horário normal, até o limite de 02 (duas) por dia.

Parágrafo único. As horas extraordinárias que superarem as 02 (duas) horas diárias não poderão ser pagas, podendo ser objeto de compensação em período, previamente, informado pelo servidor, à chefia imediata, e autorizado pelo Secretário correspondente.

Art. 3.º Serão consideradas como horas extraordinárias, para o funcionário com escala 12h x 36h, as que superarem o limite de 200 (duzentas) horas mensais.

Art. 4.º Fica proibida a realização e o pagamento de horas extraordinárias aos funcionários que exercerem a escala de 06 (seis) horas corridas.

Parágrafo único. Para os funcionários referidos no *caput* deste artigo, somente será autorizada a realização de horas extraordinárias em casos excepcionais, que excederem às 08 horas diárias, previamente justificadas e autorizadas pela autoridade superior, e que denotem interesse público e atendimento essencial à população.

Art. 5.º Não será autorizado o exercício de serviço extraordinário, bem como o pagamento de horas extraordinárias aos servidores municipais que estiverem percebendo diárias de viagem a qualquer título.

Art. 6.º As horas extraordinárias a serem realizadas em feriados civis ou religiosos deverão ser objeto de autorização prévia, devidamente justificada pelo Secretário da Pasta

correspondente, através de relatório, a ser entregue junto à Diretoria de Recursos Humanos pela Chefia do Setor correspondente.

Parágrafo único. Para os serviços ininterruptos, serão elaboradas escalas de trabalho em que o período de descanso semanal remunerado poderá recair em qualquer dia da semana, de segunda-feira a domingo, a fim de evitar prejuízos aos serviços prestados.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 30 de Junho de 2021.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva regulamentar o pagamento de horas extraordinárias aos servidores públicos municipais, em relação a cumulatividade de diárias e horas extras, visando a adequação com a legislação estadual e entendimento atual do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

O Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais traz em seus artigos 59 e 77 a previsão para pagamentos de horas extraordinárias e diárias, respectivamente. Todavia, em nenhum momento, impede a cumulação do pagamento destes.

Tal impedimento ocorria na Ordem de Serviço n.º 007/2009, artigo 6.º, que regrava o pagamento de horas extras por parte da Municipalidade. Contudo, a Ordem de Serviço não pode limitar direito, legalmente garantido, podendo, tão somente, regulamentar no que cabe, a forma de trabalho em determinado órgão público. Daí a necessidade da extensão legal da norma, objeto do presente projeto de lei.

Não obstante, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul já pacificou, de longa data, que a hipótese de não existir vedação legal para a cumulação de diárias e horas extras, ambas devem ser pagas. No entanto, salutar informar que o número de ações judiciais que tramitam junto à procuradoria deste Município é demasiadamente alto, estando os processos em diversas fases. Uma vez que a municipalidade não busca as alternativas legais para frear as ações desencadeadas contra o Ente Público, as despensas pelos cofres do Município somente servirão para o pagamento de processos indenizatórios ajuizados por servidores.

Nesta monta é dever do Município assegurar a aplicação dos princípios básicos da Administração Pública nas ações, instando principalmente o princípio da moralidade administrativa na defesa do dinheiro público. Não se pode deixar que a sucedânea de ações indenizatórias sejam julgadas procedentes em razão de falta de gestão na organização e aplicação legislativa.

Ante o exposto, propomos a presente normativa, seguindo o que já é

aplicado desde 2009, ano em que foi expedida da Ordem de Serviço supracitada, e em consonância com a legislação estadual vigente, bem como, em conformidade com o prisma do Tribunal de Contas do Estado. Para tanto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação positiva por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 30 de junho de 2021.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.